Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000014490/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 045/23 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, com recomendações ao arquiteto responsável pela obra.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 045 - CAU/RS**

**O processo administrativo nº 1000014490/2014** tem como parte interessada o denunciante Luciano Bitello e o denunciado Irne Rodrigues Oliveira.

Em 12/11/2014, o denunciante protocolou denúncia nº 4378, narrando que obra vizinha a sua residência na Rua Dr. Karl Wilhelm Schinke, em Novo Hamburgo, estaria causando transtornos e danos à sua moradia. Informou que o proprietário da obra seria o Sr. Irne Rodrigues Oliveira. Solicitação ao CAU/RS informações sobre a responsabilidade técnica pela obra.

Em 10/12/2014, o proprietário foi notificado pela fiscalização do CAU/RS para apresentar o responsável técnico pela obra executada. Em 19/12/2014, a arquiteta Marlene Rosa encaminhou por email cópia dos RRT’s emitidos para a obra. Verifica-se que os RRTs foram registrados pela arquiteta e urbanista Ilse Robaski Schelle, responsável pelo projeto e execução. A arquiteta Ilse Schelle deu baixa do RRT de execução por cancelamento dos serviços. Posteriormente, a arquiteta e urbanista Marlene Beatriz da Rosa, assumindo a execução, com a anuência da profissional anterior.

Percebe-se que a obra possui responsável técnico. Todavia, as fotografias acostadas pelo denunciante revelam que não há placa de identificação da responsabilidade técnica no local da obra, o que é obrigatório conforme o art. 14 da Lei 12.378/2010.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que o profissional seja notificado a instalar placa de responsabilidade técnica no local da obra.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 045 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000014490/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Roberto Decó

Interessado: o denunciante Luciano Bitello e o denunciado Irne Rodrigues Oliveira.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000014490/2014** tem como partes interessadas o denunciante Luciano Bitello e o denunciado Irne Rodrigues Oliveira.

Em 12/11/2014, o denunciante protocolou denúncia nº 4378, narrando que obra vizinha a sua residência na Rua Dr. Karl Wilhelm Schinke, em Novo Hamburgo, estaria causando transtornos e danos à sua moradia. Informou que o proprietário da obra seria o Sr. Irne Rodrigues Oliveira. Solicitação ao CAU/RS informações sobre a responsabilidade técnica pela obra.

Em 10/12/2014, o proprietário foi notificado pela fiscalização do CAU/RS para apresentar o responsável técnico pela obra executada. Em 19/12/2014, a arquiteta Marlene Rosa encaminhou por email cópia dos RRT’s emitidos para a obra. Verifica-se que os RRTs foram registrados pela arquiteta e urbanista Ilse Robaski Schelle, responsável pelo projeto e execução. A arquiteta Ilse Schelle procedeu à baixa do RRT de execução por cancelamento dos serviços. Posteriormente, a arquiteta e urbanista Marlene Beatriz da Rosa assumiu a execução com a anuência da profissional anterior.

Percebe-se que a obra possui responsável técnico. Todavia, as fotografias acostadas pelo denunciante revelam que não há placa de identificação da responsabilidade técnica no local da obra, o que é obrigatório conforme o art. 14 da Lei 12.378/2010.

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço que a obra possui responsável técnico e foram emitidos RRTs para o endereço denunciado. Todavia, há ausência de placa de identificação da responsabilidade técnica no local da obra. Necessário que seja notificado a arquiteta a instalar a placa, em cumprimento ao art. 14 da Lei 12.378/2010.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que a arquiteta seja notificada a instalar placa de identificação de responsabilidade técnica.

Roberto Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 045 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000014490/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: o denunciante Luciano Bitello e o denunciado Irne Rodrigues Oliveira.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo nº 1000014490/2014,** em razão de que a obra denunciada conta com responsável técnico, sem prejuízo de que a arquiteta responsável seja notificada a instalar placa de identificação no local da obra, em cumprimento ao art. 14 da Lei 12.378/2010.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLIVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS